



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Relatório acerca do Caso BCP

Francisco Louçã

Sumário Executivo

1. A comissão de inquérito não investigou os fracassos da supervisão do sistema bancário perante os indícios de manipulação de mercado no BCP. A sua maioria escolheu obstaculizar a investigação e impedir o funcionamento competente da comissão.

2. A comissão de inquérito recusou ouvir personalidades que tiveram um papel determinante no caso BCP, protegeu o recurso abusivo à invocação de segredo profissional e de justiça e impôs métodos arbitrários e em violação da lei e do regimento da Assembleia da República, para impedir que deputados tivessem o direito de submeter ao voto propostas sobre a condução dos seus trabalhos.

3. Os dados recolhidos permitem no entanto concluir que a supervisão fracassou nos seus deveres. Apesar de se tratar do maior escândalo da história bancária portuguesa, se medido pelo impacto nas perdas financeiras e no impacto social, a supervisão só actuou perante a denúncia de um accionista e muitos anos depois da manipulação de mercado estar organizada pela administração do BCP.

4. A supervisão constatou agora que as Contas e Resultados do BCP estavam falseados durante pelo menos sete anos e que a sua correcção já exigiu uma

rectificação da ordem dos 416 milhões de euros. A supervisão nunca detectou esses erros, omissões ou fraudes contra o mercado em tempo próprio.

5. Os administradores do BCP tinham interesse pessoal e directo na declaração de resultados artificialmente elevados, dado que as suas remunerações indirectas resultavam de prémios em percentagem dos resultados, podendo chegar a 10% dos lucros.

6. O auditor externo, a KPMG, foi incapaz de detectar qualquer anomalia e ratificou contas que estavam falseadas, tendo fracassado perante as suas obrigações.

7. Em Janeiro de 2002, foi detectado um movimento anormal de compra de mais de 4 milhões de acções por via do BCP Cayman, tendo como objectivo elevar artificialmente os valores das cotações. Essa operação foi objecto de um relatório da CMVM, que concluiu a necessidade de pedir esclarecimentos ao BCP, tendo o banco respondido enganosamente, e também de proceder a uma investigação sobre eventual crime de manipulação de mercado, tendo esta recomendação sido ignorada.

8. O BCP ocultou a existência e actuação das sociedades offshore que tinha criado e financiado para a compra de acções próprias. Mas o Banco de Portugal tinha conhecimento da existência de pelo menos quatro sociedades registadas em nome de Goes Ferreira, que foram os principais instrumentos de actuação para a compra não registada de acções próprias a partir de 2002. Essa actuação não foi investigada.

9. Assim sendo, a comissão nunca apurou como decorriam as operações de manipulação de mercado e como actuavam os seus responsáveis, não tendo investigado:

- a) a acção do administrador e CFO António Rodrigues, que aliava a sua anterior experiência profissional da KPMG a uma responsabilidade indeclinável na gestão das compras e vendas de acções próprias,
- b) a acção da Direcção de Relações com Investidores (BDP), que seria a entidade responsável pela coordenação da acção das sociedades registadas em offshores,
- c) a razão para o registo destas sociedades nas Ilhas Cayman, que à época não asseguravam cooperação com entidades judiciais e eram consideradas parte da lista negra da OCDE,
- d) as eventuais relações entre accionistas como Goes Ferreira e o presidente da administração, Jardim Gonçalves, que representou as suas sociedades offshores em assembleias gerais.

10. Os detentores de pequenas poupanças foram induzidos a comprar acções com o benefício de crédito, tendo registado prejuízos que muitas vezes os tornaram insolventes. O BCP reconhece hoje o abuso dessa relação de confiança com os clientes e aceita ressarcir alguns dos pequenos accionistas.

11. O BCP discriminou entre os accionistas, tendo perdoado crédito a alguns dos grandes accionistas, em particular aos que agiam como intermediários na compra de acções próprias.

12. O BCP concedia irregularmente crédito a familiares de administradores, e estes procedimentos estão sob investigação actualmente.

Relatório acerca do Caso BCP

Francisco Louçã

A Comissão Parlamentar de Inquérito ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais terminou os seus trabalhos sem conclusões que respondessem ao objecto fixado pelo parlamento. Esse fracasso exige uma clarificação de responsabilidades e de metodologias que evite futuros impasses deste tipo, bem como exige uma detalhada apreciação dos resultados obtidos nas investigações que foram realizadas.

1. Acerca dos métodos de trabalho da Comissão

Como declarado por diversos grupos parlamentares, acrescia às responsabilidades habituais desta comissão o facto de esta ser a primeira comissão de inquérito sob o novo regime legislativo. Neste sentido considero fundamental uma primeira apreciação das opções metodológicas adoptadas por esta comissão.

Na reunião desta comissão a 3 de Abril de 2008 definiu-se a metodologia de trabalho. Após aprovação do regulamento e indicação da relatora decidiu-se sobre a requisição de documentos, neste sentido afirmou o presidente:

“(...) relativamente a documentos, o n.º 4 do artigo 13.º refere que eles podem ser requeridos pelos grupos parlamentares, desde que cada um dos requerentes entenda que eles são considerados indispensáveis à boa realização dos inquéritos. Tal significa que não vamos deliberar sobre os requerimentos que cada grupo parlamentar entender requerer na parte que diz respeito ao pedido de documentação (...).” (3 de Abril de 2008, pg.10)

Assim foi estabelecido um bom princípio que, como o decorrer da comissão veio demonstrar, garantiu a celeridade e a equidade entre os deputados que compunham a comissão.

No entanto, o mesmo consenso não foi obtido a respeito da determinação das audições a personalidades. A comissão dividiu-se acerca da interpretação do n.º 3 do artigo 16.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, tendo o PS imposto a interpretação segundo a qual não era aceitável a admissão de propostas de audições sem que os deputados tivessem previamente exercido os seus direitos potestativos. As declarações do Presidente da Comissão sintetizam a discussão:

“Relativamente ao n.º 3 do artigo 16.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, que regula o funcionamento desta Comissão, estamos face a duas interpretações: uma, do Partido Comunista Português e do Bloco de Esquerda, no sentido de os requerimentos apresentados poderem ser sujeitos imediatamente a votação antes de aqueles partidos exercerem o direito potestativo de indicarem quem querem que seja ouvido; a outra, do Partido Socialista, no sentido de que, em primeiro lugar, deve ser exercido o direito potestativo de indicar as pessoas que se entende, e só depois, residualmente, serão indicadas outras personalidades, sujeitando essa indicação a votação”. (3 de Abril de 2008, pg.49)

Assim, é do entendimento deste grupo parlamentar que compete sempre à comissão deliberar sobre as propostas que lhe são apresentadas e, havendo acordo ou maioria sobre as propostas de audições, estas deviam ser realizadas não estando dependentes nem subordinadas a prévios agendamentos potestativos dos grupos parlamentares. O direito potestativo é sem dúvida um direito acrescido e o recurso ao mesmo não condiciona nem muito menos diminui outros direitos de proposta.

Deste ponto de vista, a maioria PS impôs à comissão um procedimento que está em flagrante contradição com a lei e que constitui um gravíssimo precedente que viola o regimento da Assembleia da República, a sua prática desde sempre e, em particular, os direitos consagrados na lei sobre os inquéritos parlamentares.

Pretendia o PS desta forma, e frequentemente com o apoio do PSD, impedir que houvesse qualquer outra audição que não as obrigatoriamente impostas pelo direito potestativo. Assim aconteceu na Comissão, com prejuízo dos seus trabalhos. É imperioso reconhecer que a Comissão não ouviu grande parte das personalidades cujo depoimento era crucial para o apuramento de conclusões, e não esteve por isso capacitada para cumprir a sua função. A Comissão foi impedida pela maioria de responder aos quesitos estabelecidos no âmbito da sua função.

Por fim, ainda sobre os métodos adoptados por esta comissão, vale referir a opção unânime em construir um questionário indicativo, agrupando todas as propostas de quesitos apresentadas por todos os grupos parlamentares.

2. Acerca da imposição pelo PS da proibição de audição de personalidades

O PS decidiu rejeitar todas as propostas de audição que viessem a ser submetidas ao debate e votação da comissão. Explicava o PS que:

“O Grupo Parlamentar do PS considera não existir qualquer matéria suficientemente relevante para merecer a convocação de uma qualquer personalidade ou entidade relacionada com a matéria objecto da presente Comissão de Inquérito”. (Deputado Vítor Baptista, PS, 3 de Abril de 2008, pg.15)

Assim, foram recusadas as seguintes propostas de audição que apresentei à comissão (2ª Reunião, 3 de Abril de 2008).

1. Todos os administradores do BCP com funções executivas de 2000 a finais de 2007, o que deveria permitir identificar a sua intervenção no processo.
2. O actual presidente do BCP, visto que fez publicar um inventário dos movimentos das empresas detidas em offshore, que esclarece o seu papel na manipulação de mercado.

3. Todos os accionistas de referência, que dispõem de mais de 2% do Banco, visto que foram os primeiros prejudicados pela perda originada pela acção das sociedades offshore.
4. Os accionistas que estiveram presentes na reunião de Dezembro de 2007 convocada pelo Governador do Banco de Portugal, para apreciar da conformidade desta reunião com os deveres da supervisão.
5. O Sr. Goes Ferreira, visto ser titular de diversas empresas offshore e ter beneficiado de um perdão de dívida respeitante a prejuízos ocorridos na intervenção dessas sociedades.
6. Os auditores (Banco de Portugal, CMVM).
7. Os responsáveis pela auditoria externa (KPMG).
8. O Sr. Jordan, visto poder testemunhar sobre outras iniciativas empresariais do Eng.º Jardim Gonçalves e sobre os regimes de financiamento do BCP.
9. O Sr. António Rodrigues, administrador do BCP com o pelouro financeiro, que intervinha directamente na gestão das sociedades offshore.
10. O Sr. Filipe Abecasis, funcionário do BCP, que intervinha directamente na gestão das sociedades offshore.

Na mesma oportunidade, foram recusadas todas as propostas de audição apresentadas pelo PCP.

Mais tarde, apresentei uma segunda lista de propostas que foi igualmente recusada na íntegra pela maioria PS da comissão, e que se cingia a alguns dos nomes inicialmente propostos, em particular os que poderiam verificar ou confrontar as declarações entretanto produzidas perante a comissão.

Deste modo, não foi possível investigar detalhadamente o funcionamento das entidades reguladoras, não foi possível investigar com cuidado a actividade da auditoria externa, não foi possível questionar muitos dos responsáveis do BCP nem os intervenientes neste processo.

O balanço é evidente. Os responsáveis directos pela manipulação de mercado nunca foram ouvidos na comissão. Os accionistas que denunciaram a situação e que

entregaram às autoridades judiciais um dossier detalhado nunca foram ouvidos pela comissão. Os pequenos accionistas que foram prejudicados em campanhas enganosas nunca foram ouvidos pela comissão.

A comissão ficou assim impedida de proceder ao trabalho de investigação que determinou a sua constituição.

3. Acerca dos subterfúgios para evitar prestar informação à comissão

A evocação dos segredos de justiça e ou profissional foi por diversas vezes utilizada por personalidades e instituições a quem esta comissão solicitou esclarecimentos e documentação. Sucessivamente, alguns dos responsáveis pelas entidades de supervisão, mas também os administradores ou accionista Jardim Gonçalves, Teixeira Pinto e Goes Ferreira invocaram o privilégio do segredo para evitarem responder a questionamentos na comissão. Nalguns casos, a sobreposição entre as matérias investigadas e as que estão abrangidas por processos em decurso de investigação podia permitir a invocação de segredo de justiça. No entanto, como defendi na fundamentação de um requerimento, dependia da própria comissão que, segundo a Constituição tem poderes de investigação equivalentes aos de um tribunal, impor o entendimento de que o dever de sigilo cessa perante a obrigação de esclarecimento a uma entidade com poder para proceder a essas diligências.

A invocação do segredo foi mesmo usada como um véu para a ocultação de responsabilidades. Em resposta à pergunta colocada pelo Bloco de Esquerda sobre a veracidade das informações declaradas pelo Banco Comercial Português no Prospecto de Oferta Pública de Subscrição e de Admissão à Negociação, publicado em 3 de Abril, Jardim Gonçalves invocou o segredo profissional, recusando-se a comentar portanto declarações oficiais do próprio banco a que presidira.

7ª Reunião Audição do Eng. Jardim Gonçalves em 13 de Maio de 2008

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Eng.º Jardim Gonçalves, queria voltar a uma única questão, porque ao longo das respostas que deu durante esta audição, referiu-se muitas vezes a ela, até porque, creio, que ela pode servir um pouco como uma prova dos nove, não das interpretações, mais uma vez, mas daquilo

que está factualmente demonstrado e que, creio, é uma operação bem urdida – a operação de Dezembro de 2002.

Vejam os que é que o próprio BCP nos diz sobre ela: sabemos que em Novembro de 2002, 22 sociedades offshore deixaram de ser propriedade do BCP e passaram a ser tituladas por quatro pessoas. Essas quatro pessoas são testas de ferro do BCP – di-lo, claro, o BCP hoje. Mais tarde a Comercial Imobiliária, que é uma empresa do BCP, absorve estas empresas e o seu passivo e encerra a operação.

O que é que o BCP, cinco anos depois, nos diz sobre esta operação? Lembremos que, quando perguntado, o BCP respondeu à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que tinha sido uma única entidade, o BCP Bank and Trust das Ilhas Cayman, que tinha gerido uma miríade de operações de compra, um cardume como chamou aqui o vice-presidente da CMVM, Dr. Amadeu Ferreira.

Sabemos que não é assim, não houve uma miríade de clientes a fazer as compras; houve 22 sociedades offshore a fazer compras por via do BCP Bank and Trust, das Ilhas Cayman e ficou fechada a declaração sobre estas entidades pela legislação obscurantista das Ilhas Cayman e pela opacidade que elas garantiam.

Mas estas 22 empresas, declara-nos, cinco anos depois, o BCP, por um comunicado de 23 de Dezembro, quando era presidente do conselho de administração o Dr. Filipe Pinhal, que transcreve uma notificação da CMVM, e declara sobre estas 22 empresas que elas tinham um capital integrante quase exclusivamente de acções do grupo BCP – e estamos a falar do período posterior a terem saído do balanço do BCP e das contas do BCP –, quando, no entanto, estavam detidas por testas de ferro do BCP.

Declara, então, este comunicado: «as condições de financiamento em apreço, como eram financiadas, não tinham propriedade, não tinham património, só tinham créditos dados pelo BCP e o modo de governação, indicam que o BCP assumiu todo o risco dessas sociedades offshore...» – está a falar das 22 – «... e que detinha poderes de domínio vida e de negócio dessas entidades».

O Eng.º Jardim Gonçalves declara-nos que não teve conhecimento destas operações de compra, mas entendamo-nos bem: quem decidiu as operações de compra foi o BCP, era o BCP que estava a comprar acções próprias, (...) e a única pergunta que lhe queria fazer, já que se refugiou em algumas respostas alegando o segredo, é a seguinte: era possível que o CFO e administrador, António Rodrigues, decidisse uma operação deste montante, de compra de acções próprias, sem que o presidente do conselho de administração tivesse conhecimento?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Sr. Doutor, é muito difícil dar indícios de uma resposta e uma resposta que não devo dar, porque falar do CFO, dos poderes do CFO, se foi o CFO que mandou comprar, que não sei o quê, se o presidente sabe, se não sabe...

Não estou a refugiar-me, simplesmente, a tudo aquilo que o Sr. Doutor disse, discordo do adjetivo «urdido», da expressão «operação bem urdida». Não me identifico nada com essa linguagem e não respondo.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – Sr. Engenheiro, compreendo que lhe desagrade e que não responda. Tem todo o direito de o fazer, mas refiro-me estritamente ao comunicado do BCP. O comunicado do BCP declara em 23 de Dezembro que todas estas sociedades eram do BCP.

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não é, não me obrigue a dizer alguma coisa. Efectivamente, o Sr. Doutor sabe que não é verdade.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – O comunicado é mentiroso, então?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não. Não, é que isso não é assim. Mas não respondo.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – Desculpe, mas, quer dizer que o comunicado é falso?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Sr. Doutor, não respondo.

O Sr. Presidente: – Não responde, por via do segredo ...

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Por via do segredo.

Audição do Eng. Jardim Gonçalves em 13 de Maio de 2008

No mesmo sentido, Goes Ferreira alegou a sua posição como membro do Conselho Superior do BCP para recusar responder sobre as condições de créditos em valores superiores a 80 milhões de euros a empresas registadas em seu nome, ou ainda para recusar responder sobre as condições em que parte desses créditos lhe foram perdoados.

“Como V. Ex.^a compreenderá, sou uno: sou titular da empresa, mas sou também membro do Conselho Superior do banco. Não me consigo cortar em dois de forma que, V. Ex.^a compreenderá, só tenho uma questão que é o segredo profissional. Sou uno, não sou dois”. (José Manuel Goes Ferreira, 12^a Reunião, 4 de Julho de 08, pp. 18-20)

Estes dois exemplos tornam claro que a invocação de segredo protegeu manobras de obstaculização contra os trabalhos da comissão, em nada justificados por qualquer forma de segredo atendível, tratando-se antes de uma estratégia de defesa dos inquiridos para evitar o apuramento da sua responsabilidade nos factos em causa.

O recurso ao segredo foi igualmente comum em algumas das declarações dos supervisores. Foi o caso do Sr. António Marta que, ao ser questionado sobre a afirmação de que havia crédito pessoal a membros do Conselho Superior, e que o Banco de Portugal tinha agido no sentido de reduzir os montantes desse crédito, bem como interpelado a dar mais informações sobre os valores mais significativos, alegou segredo profissional (6ª Reunião, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, pg.42).

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda considera que as questões que originaram os pedidos de escusa por parte dos inqueridos seriam fundamentais para elucidar os caminhos percorridos pelos envolvidos (directamente, ou como responsáveis), sendo fundamental insistir na fundamentação desta evocações e, caso fundadas, prosseguir na quebra do sigilo.

Ainda tendo em vista as responsabilidades advindas do facto de esta ser a primeira comissão a funcionar sob o novo regime, como já enunciamos anteriormente, considero fundamental reiterar a perspectiva defendida no requerimento apresentado em 19 de Julho de 2008, e que transcrevo de seguida:

Requerimento GP/BE de 19/07/2008

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem perante V. Exa. expor e requerer o seguinte:

1. Dos princípios que regem as comissões parlamentares de inquérito

A Constituição da República Portuguesa dispõe expressamente, no seu art. 178.º, n.º 5 que “As comissões parlamentares de inquérito gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”. É este, pois, o princípio fundamental que rege a actividade da comissão de inquérito – esta age como uma verdadeira autoridade judicial, tendo embora um âmbito de actuação meramente político, de acordo com as suas competências de fiscalização, constitucionalmente previstas (art. 162.º, a) CRP), nomeadamente “vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração”.

As Comissões de Inquérito Parlamentares têm o seu regime jurídico regulado, em especial, pela Lei n.º 5/93, de 1 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril de 2007. Dispõe o artigo 13.º da referida lei, sob a epígrafe “Poderes das Comissões”, no seu n.º1, que “As comissões parlamentares de inquérito gozam dos poderes de investigação das autoridades judiciais que a estas não estejam constitucionalmente reservados”. Para além disso, dispõe o n.º 2 do mesmo artigo que as comissões parlamentares “têm direito à coadjuvação das autoridades judiciárias, dos órgãos de polícia criminal

e das autoridades administrativas”, tudo isto “nos mesmos termos que os tribunais”.

Pode concluir-se, pois, que as comissões de inquérito são equiparadas a verdadeiras autoridades judiciais, para efeitos da investigação que lhes compete fazer, tendo em atenção o seu objecto específico. Quer isto dizer, pois, que as comissões parlamentares de inquérito podem utilizar, para efeitos de investigação, todos os mecanismos legais permitidos às autoridades judiciais. Para além disso, sendo este o regime aplicável, também se pode concluir que apenas balizam os poderes de investigação das comissões de inquérito os mesmos mecanismos aplicáveis a estas autoridades.

2. Do segredo profissional

Tendo sido invocado perante esta comissão o segredo profissional como justificação legal para a recusa de depoimento, cumpre analisar, pois, o regime do segredo profissional, previsto no Código de Processo Penal (“CPP”). Em concreto, dispõe o art. 153.º, n.º 2, do CPP que “havendo dúvidas fundadas sobre a legitimidade da escusa” pode a autoridade em causa “proceder às averiguações necessárias”. Se concluir pela “ilegitimidade da escusa, ordena ou requer ao tribunal que ordene, a prestação do depoimento”.

Conclui-se, portanto, que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem poder para aferir da legitimidade da escusa, ou seja, questionar e decidir acerca dos seus fundamentos, nos mesmos termos que uma autoridade judicial, tal como previsto até constitucionalmente. Veja-se, quanto a esta matéria, o Parecer 38/1995, da PGR, ainda que a respeito de segredo relativo a outra profissão, onde se refere que “Não se tratando de fontes de informação em que seja legítima a invocação do sigilo, os jornalistas, os directores e as empresas de comunicação social devem prestar a colaboração a que têm direito as autoridades referidas nas conclusões anteriores, (...)”.

No entanto, ainda que a Comissão conclua pela legitimidade da escusa, sempre pode esta requerer “a prestação de testemunho com quebra do segredo profissional”, se que esta quebra se mostrar justificada “segundo o princípio da prevalência do interesse preponderante”, tendo em conta, entre outros factores, a “imprescindibilidade do depoimento para a descoberta da verdade” (n.º 3, art. 135.º CPP).

O entendimento acima exposto, para além de decorrer expressamente da legislação analisada, tem tido também amplo apoio jurisprudencial e doutrinário. De facto, é também neste sentido que vão os Pareceres da PGR n.º 56/1994 e 38/1995, bem como o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2008, confirmando esta solução.

Por último, e quer a comissão conclua pela ilegitimidade da invocação do segredo profissional, quer se conclua pela necessidade da sua quebra, a prestação de depoimento é obrigatória, sendo a sua recusa passível de constituir crime de desobediência qualificada (art. 19.º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares).

Por último, refira-se ainda que também os trabalhos da comissão de inquérito estão sujeitos a sigilo (art. 12.º, n.º 4 do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares), podendo as reuniões da mesma decorrer com exclusão de qualquer tipo de publicidade (art. 15.º), pelo que a confidencialidade dos trabalhos da mesma fica naturalmente assegurada.

3. Do segredo de justiça

Perante esta comissão foi também invocado o segredo de justiça para recusa, quer de envio de documentação, quer de prestação de depoimento. Cumpre, pois, analisar detalhadamente o regime em causa.

Neste sentido, veja-se o conjunto de pareceres do Conselho Consultivo da PGR sobre a matéria em causa.

Em concreto, refere o Parecer n.º 121/80 que “A noção de segredo de justiça foi construída com base nos artigos 70º e 71º do Código de Processo Penal então vigente. O artigo 70º do Código de Processo Penal proclamava o carácter secreto do processo penal até ser notificado o despacho de pronúncia ou equivalente ou até haver despacho definitivo que mande arquivar o processo”. Este princípio é susceptível de aplicação também aos processos contra-ordenacionais das autoridades administrativas, como é o caso da CMVM.

No entanto, e mesmo que se considere que os documentos requeridos pela Comissão de Inquérito estão abrangidos pelo segredo de justiça, o que não ficou totalmente demonstrado, sempre há que questionar se o seu envio a esta Comissão se oporia ao regime do segredo de justiça.

Refere o Parecer 121/80, da PGR, acima citado, que “O segredo de justiça, em processo penal, serve (...) variados interesses, alguns em notória tensão dialéctica: o interesse do Estado na realização de uma justiça isenta e independente, poupada a intromissões de terceiros. (...) Assim, qualquer informação prestada pelas autoridades que dirigem as investigações e a instrução que, de algum modo, possa pôr em causa os referidos interesses, repugna ao senso jurídico e pode cair sob a alçada da violação do segredo de justiça”.

Em primeiro lugar, é muito questionável que se possa opor à comissão de inquérito o instituto do segredo de justiça pois este está pensado para proteger o processo da interferência de interesses estranhos ao mesmo, como acima referido. No entanto, no exercício das suas atribuições, a comissão de inquérito prossegue também uma finalidade pública, que lhes está constitucionalmente atribuída.

Para além disso, também constitucionalmente uma comissão de inquérito é equiparada a uma autoridade judicial, com os poderes de que estas gozam. Da mesma forma que não faria qualquer sentido que o regime do segredo de justiça fosse oponível a um tribunal, não tem também cabimento que este possa ser oponível à comissão.

De facto, se “no decorrer do inquérito, a recusa de apresentação de documentos ou de prestação de depoimento só se terá justificada nos termos da lei processual penal” (art. 13.º, n.º 7 do Regime dos Inquéritos Parlamentares”), o que é facto é que o Código de Processo Penal não tem qualquer disposição relativa à recusa com base em segredo de justiça. Contempla como casos especiais o segredo profissional, o segredo de funcionários e o segredo de Estado – mas quanto ao segredo judicial nada diz, simplesmente porque este não é oponível às autoridades judiciárias.

Assim sendo, à comissão de inquérito não é oponível o art. 90.º do Código de Processo Penal, na acepção que lhe é dada pela CMVM no seu ofício de 16 de Junho de 2008, por esta não se enquadrar na previsão “qualquer pessoa que

nisso revelar interesse legítimo”, tendo antes estatuto superior, constitucionalmente consagrado.

Sendo a comissão de inquérito equiparada a uma autoridade judicial, deve ser-lhe facultada a documentação em causa, da mesma forma que o seria a um tribunal, não sendo oponível à comissão de inquérito o regime do segredo de justiça.

Segue este raciocínio, aliás, o art. 86.º, n.º 11 do Código de Processo Penal, quando refere que “A autoridade judiciária pode autorizar a passagem de certidão em que seja dado conhecimento do conteúdo de acto ou de documento em segredo de justiça, desde que necessária a processo de natureza criminal ou à instrução de processo disciplinar de natureza pública, bem como à dedução do pedido de indemnização civil”. Desta forma, sempre a comissão de inquérito e as finalidades por esta prosseguidas se enquadrariam na parte final deste n.º, sendo naturalmente de admitir o envio da documentação em causa.

Para além dos argumentos acima referidos, quanto à não oponibilidade do segredo de justiça à comissão de inquérito, há ainda uma outra questão a analisar: será que em todo o caso o envio da documentação requerida violaria efectivamente o segredo de justiça?

A este respeito cite-se novamente o Parecer da PGR n.º 121/80, que refere que “Resulta do exposto que “processo secreto” e “segredo de justiça” são entidades conceitualmente distintas (...). É possível extrair duas ilações desta análise: a primeira, é a de que a característica objectiva do secretismo não é incompatível com o conhecimento, por determinadas pessoas, da totalidade ou de parte do processo, a segunda, é a de que o dever de guardar segredo (de justiça) pressupõe uma relação jurídica que tem como sujeitos, de um lado, o Estado, titular da acção penal e do interesse em vista do qual o segredo é instituído, do outro, determinados intervenientes no processo, e que implica responsabilidade criminal em caso de violação pelos segundos. Podemos, por isso, tentar uma definição de “segredo de justiça”, nestes termos: é aquele especial dever de que são investidas determinadas pessoas que intervêm no processo penal, de não revelar factos ou conhecimentos que só em razão dessa qualidade adquiriram.” (sublinhados nossos).

Conclui-se, portanto, que mesmo que os processos estejam cobertos pelo segredo de justiça, o envio dos mesmos à comissão de inquérito não põe em causa o segredo de justiça. De facto, também os deputados e os funcionários da comissão estão obrigados ao dever de segredo sobre os mesmos: em primeiro lugar, dada a sua qualidade de membros da comissão e em segundo lugar em razão da matéria em causa.

No entanto, e ainda que assim não se entenda, também o art. 86.º do CPP, n.ºs 9, 10 e 11 prevê que “A autoridade judiciária pode, fundamentadamente, dar ou ordenar ou permitir que seja dado conhecimento a determinadas pessoas do conteúdo de acto ou de documento em segredo de justiça, se tal não puser em causa a investigação e se afigurar: a) Conveniente ao esclarecimento da verdade; ou b) Indispensável ao exercício de direitos pelos interessados.”. Ora, tem de considerar-se que o objecto de um inquérito se enquadra nestas duas alíneas, pelo que sempre poderia ser enviada a esta comissão a documentação em causa. Para além disso, dispõe o n.º 10 do mesmo artigo, que as pessoas que tomem conhecimento desses documentos ficam vinculadas também elas pelo segredo de justiça, assegurando assim as finalidades e interesses protegidos por este instituto.

Nestes termos, vem o Bloco de Esquerda perante requerer a V. Exa. o seguinte:

- I. *Sobre o segredo profissional invocado pelo Sr. Eng.º Jardim Gonçalves em audição realizado no dia 13 de Maio de 2008:*
 - a. *Em resposta à pergunta colocada pelo Bloco de Esquerda sobre a veracidade das informações declaradas pelo Banco Comercial Português no Prospecto de Oferta Pública de Subscrição e de Admissão à Negociação, publicado em 3 de Abril, o Sr. Eng.º Jardim Gonçalves invocou o segredo profissional;*
 - b. *Como exposto na altura, parece-nos que a invocação do segredo profissional, face à pergunta por nós colocada, não tem fundamento, visto que a mesma versava sobre documentos e declarações públicas, feitas pela própria instituição em questão;*
 - c. *Para além da aparente ilegítima invocação de segredo profissional e, face aos objetivos desta Comissão, parece-nos ser absolutamente necessário esclarecer a veracidade do conteúdo publicado no documento em questão. A publicação de informação falsa via CMVM, e que versa sobre factos que estão sob o escrutínio desta comissão, evidenciariam erros de supervisão e irregularidades. Esta matéria é, pois, essencial face ao objecto da comissão;*
 - d. *Deve, pois, ser prestado efectivo depoimento sobre a matéria em causa, não devendo ser considerada legítima a invocação de segredo profissional.*

- II. *Sobre o segredo profissional invocado pelo Dr. António Marta em audição realizado no dia 6 de Maio de 2008:*
 - a. *Em resposta à pergunta colocada pelo Bloco de Esquerda sobre a existência de investigações ou algum cuidado de acompanhamento por parte Banco de Portugal sobre créditos e operações desenvolvidas pelo accionista Goes Ferreira, especificamente, sobre os créditos e as operações desenvolvidas pela Comercial Imobiliária, o Dr. António Marta invocou o segredo profissional.*
 - b. *Ao contrário do segredo invocado no ponto I, o segredo profissional aqui invocado parece ser mais consistente e sua quebra passível de discussão. Não obstante, deve o mesmo ser fundamentado, para que a Comissão possa aferir da sua legitimidade.*
 - c. *Caso se conclua, no entanto, que este é admissível, deve ser requerida a prestação de depoimento com quebra do segredo. Parece-nos claro que a elucidação sobre o acompanhamento da instituição das operações e créditos envolvendo um dos principais envolvidos nos factos em apreciação é imprescindível. A opção por manter oculto os factos supracitados prejudicaria a sua plena elucidação e o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão.*

- III. *Sobre o segredo de justiça invocado pelo Dr. Amadeu Ferreira em audição realizado no dia 6 de Maio de 2008:*
 - a. *Em resposta à pergunta colocada pelo Partido Social Democrata sobre a existência de troca de informação, escrita e substancial, e se houve colaboração entre o Banco de Portugal e a CMVM, nomeadamente em conjugação com o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, em relação às averiguações*

realizadas sobre os 20 veículos ou sociedades offshore, o Dr. Amadeu Ferreira invocou o segredo de justiça.

- b. A elucidação e avaliação os procedimentos das instituições compõe parte fundamental do objecto desta comissão. A pergunta formulada pelo Partido Social Democrata cinge exactamente sobre tais procedimentos sendo tal clarificação fundamental.*
- c. Em resposta à pergunta colocada pelo Bloco de Esquerda sobre a avaliação da CMVM em relação as quatro sociedades offshore atribuídas ao accionista Goes Ferreira, em particular sobre sua adequação aos requisitos da instituição e, se são legalmente transparentes ou supervisionadas no âmbito das operações da instituição, foi invocado o segredo de justiça.*
- d. A pergunta parte de um caso específico para questionar a suficiência de meios e regras para o bom funcionamento da supervisão. A requerida apreciação por parte do Vice-Presidente da CMVM no caso em questão é fundamental para que se revelem as falhas que deram origem à esta comissão e, conseqüentemente de igual importância para eficaz funcionamento dos trabalhos.*
- e. A invocação do segredo de justiça merece apreciação. No entanto, e seguindo a análise que efectuámos acima quanto a este regime jurídico, sempre se deve considerar que o segredo de justiça não é oponível à comissão de inquérito, tal como então fundamentado.*
- f. O não esclarecimento destes pontos poderia, no limite, deixar ainda por cumprir parte essencial do objecto da Comissão, pelo que deve ser prestado efectivo depoimento sobre a matéria em apreço.*

IV. Sobre o segredo de justiça invocado pela CMVM no seu ofício de 16 de Junho:

- a. Veja-se a argumentação acima referida, quando da análise do regime do segredo de justiça, onde se conclui não ser o segredo de justiça oponível a esta Comissão;*
- b. Analisados todos os argumentos expostos, conclui-se, portanto, que tem cabimento legal o pedido da comissão de inquérito, devendo a documentação requerida ser-lhe enviada, sob pena até de se frustrar o objecto essencial da mesma.*

Requerimento GP/BE de 19/07/2008

A votação dos diversos grupos parlamentares foi indicativa dos seus argumentos no debate deste requerimento, tendo sido recusadas pelo PS todas as propostas, excepto o pedido de clarificação, que aliás nunca obteve resposta. Quanto à apreciação dos poderes próprios da comissão como entidade dotada de poder de investigação jurídica, à qual não é oponível o segredo de justiça, o PS recusou este entendimento, tendo o CDS e o PCP optado pela abstenção e havendo ainda os votos favoráveis do BE e do PSD.

A apreciação que importa fazer acerca do regime de segredo que foi imposto na comissão é evidente: o segredo não protegeu deveres profissionais, antes protegeu a

obscuridade das estratégias em curso no BCP no âmbito de processo de manipulação de mercado.

Desse ponto de vista, o Relatório que é apresentado pela maioria PS contribui para a aligeirar as responsabilidades, ao afirmar (pg. 63) que “Todos os depoimentos foram efectuados dentro de um espírito de total colaboração com a comissão de inquérito e no esclarecimento dos factos inquiridos quando incidiam sobre apreciação geral e actuação global do sistema de supervisão aos diferentes níveis. Contudo, quando os factos inquiridos incidiam sobre pessoas, factos ou números que se encontram em situação de investigação ou inquérito judicial foi invocado por diversos depoentes o dever de sigilo e/ou segredo profissional e mesmo o de segredo de justiça”.

Ao contrário, o que se constatou na comissão foi a afirmação de estratégias de ocultação, em particular dos responsáveis do BCP, que se protegeram com invocações de sigilo que não tinham a menor justificação e que só podiam ser liminarmente recusadas.

4. Acerca das fragilidades da supervisão

Face aos objectos desta comissão, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda considerou determinante:

- (a) Apurar as responsabilidades da supervisão e as razões da sua dificuldade em detectar os ilícitos no BCP;
- (b) Apurar a responsabilidade pela ocultação de informações que, posteriormente reveladas, em condições exógenas à supervisão, tornaram evidentes as deficiências no controlo do mercado financeiro português;
- (c) Clarificar as condições, circunstâncias e procedimentos que viabilizaram os ilícitos cometidos pelo banco.

Alguns destes eventuais ilícitos foram discutidos na comissão, nomeadamente: (i) irregularidades nas operações de aumento do capital social; (ii) utilização fraudulenta de

veículos financeiros em jurisdições offshore; e (iii) empréstimos a parentes de membros dos seus órgãos sociais. Se a supervisão tivesse funcionado correctamente, ou se não tivesse sido enganada por informação falsa, não tendo forma de revelar esse logro, tais ilícitos não poderiam ter sido cometidos.

Importa por isso examinar a justificação para o falhanço da supervisão, segundo a qual teria sido ocultada informação por parte dos responsáveis do BCP.

Foi opção deste grupo parlamentar, ao longo das audições e diligências realizadas, apurar as responsabilidades pelas informações prestadas. Para tal efeito questionamos (a) os responsáveis pelo Banco Comercial Português nos períodos onde os ilícitos foram cometidos, representados pelos Srs. Jardim Gonçalves e Paulo Teixeira Pinto, (b) o responsável pela Auditoria externa, Sr. Sikander Sattar, da KPMG; (c) os representantes da CMVM; e o ex-Vice-Governador do Banco de Portugal.

Sobre o funcionamento da supervisão vale referir que os depoentes consideraram unânime que não houve problemas de supervisão. Os supervisionados e as instituições responsáveis pela supervisão garantiram que forneceram ou pediram todas as informações exigíveis e que os procedimentos foram todos correctos.

Assim, a comissão encontrou-se numa situação paradoxal em que seria impossível ter ocorrido qualquer erro: os supervisores actuaram bem e os supervisionados prestaram todas as informações. Como é que deste concerto de vontades resultou a perda já registada de 416 milhões de euros – e que pode ser ainda superior – é um facto misterioso que a comissão não quis apurar. Mas não deixa de ser um facto: o BCP perdeu centenas de milhões de euros em operações desesperadas de manipulação de mercado que não têm responsáveis, que são declaradas inexistentes e que no entanto são reportadas pelo banco.

Por tudo isso, as afirmações dos supervisores reclamando uma conduta exemplar e a aplicação dos melhores métodos de supervisão é surpreendente. No entanto, essa foi precisamente a resposta dos supervisores perante a comissão:

António Marta, Banco de Portugal:

“Sr. Deputado, relativamente à possibilidade de somar as sociedades *offshore*, ao termos identificado os beneficiários, concluímos que eram pessoas distintas. Não sei se tinham acordos parassociais ou não – eventualmente, não os teriam, não sei! Em todo o caso, eram pessoas distintas e, ao serem pessoas distintas e, não estando o Banco de Portugal num clima de suspeição, não foi imaginado que poderia haver algum conluio para que somassem uma percentagem grande do Banco Comercial Português”. (António Marta, pg.45)

“Perguntou o Sr. Deputado se eu considero que a supervisão teve falhas. Considero que com o conhecimento da altura não teve falhas. Não vale a pena estar com falsas modéstias, acho que actuou bem” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pg.67)

Amadeu Ferreira, CMVM:

“em 2002, o nosso Departamento de Supervisão de Mercados detectou, de facto, um padrão anómalo de negociação no BCP (...) No entanto, a resposta do BCP convenceu-nos que estava tudo bem”. (Amadeu Ferreira, vice-presidente da CMVM, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pg.116)

BCP (Paulo Teixeira Pinto):

“Devo dizer que, eu enquanto presidente do Conselho de Administração do BCP, nunca dei instruções aos auditores; pelo contrário, eu solicitava que os auditores me chamassem à atenção para alguma coisa que não estivesse bem. Eu não dava instruções, nem ordens, nem conselhos aos auditores; pelo contrário, reunia-me com eles, com periodicidade, e exigi o aprofundamento de regras. E foram tomadas várias normas e várias regras de exigência superior, para não dizer superlativa, em termos de auditoria.

Posso dar como exemplo as regras sobre operações internacionais, nas quais a lei, mesmo a mais exigente, como Sarbanes-Oxley Act, não exigia o *full audit* e eu pedi que a KPMG que, como auditor externo, fizesse a auditoria completa e não aquela auditoria mínima que a lei exigia em todas as circunstâncias.” (Paulo Teixeira Pinto, pg.35 – Indagado sobre a forma de actuação da KPMG)

BCP (Jardim Gonçalves):

“O que posso aqui dizer, em inquérito, até porque não estou acusado de nada, é que o crédito foi legal – aliás, no princípio, houve a ideia que o crédito a familiares não era legal, mas agora o mercado já tem o conhecimento de que a concessão de crédito a familiares é legal, pode ser dado –, mas, naturalmente, os regulamentos previnem o modo como é que isso deve ser feito, a presença de pessoas, a não presença de pessoas, interesses, etc..

Mas o que posso dizer é que nunca houve interesse em esconder o que quer que fosse, a informação que o Banco deu era informação que o Banco tinha, nem mais nem menos. Podem ter faltado algumas, mas algumas estão ali”. (Jardim Gonçalves, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp. 179)

KPMG (Sikander Sattar)

“O que lhe posso garantir é que, genericamente, todos os pedidos, todas as solicitações que são feitas, todas as análises que são requeridas pelo Banco de Portugal são rigorosamente cumpridas, são rigorosamente analisadas e aplicadas pela KPMG, como, aliás, não poderia deixar de ser. Quem pensar o contrário não pode estar a fazer um juízo de valor adequado porque, mesmo se, na última instância, a KPMG não respondesse, o Banco de Portugal, como é evidente, continuaria a insistir até ao momento em que recebesse a resposta. Ou, então, teria de actuar”. (Sikander Sattar, KPMG, 12ª Reunião, pg.65).

No entanto, as mesmas entidades reconhecem que a supervisão ou a administração não detectou os erros:

BCP (Paulo Teixeira Pinto):

“A KPMG elaborava relatórios trimestrais no apuramento das contas do Banco que cobriam todas as valências, incluindo essa de responsabilidades com sociedades *offshore*.” (Paulo Teixeira Pinto, pg.34 – Questionado sobre se a KPMG teria sempre feito o relato completo da situação do banco)

KPMG (Sikander Sattar)

“Assim, sentimo-nos perfeitamente serenos e tranquilos de que cumprimos rigorosamente com o nosso dever de reporte de toda a informação que conhecíamos. Portanto, não há informação alguma que conhecíamos que não tenha sido divulgada às entidades reguladoras. Da mesma forma, tenho a certeza absoluta de que também não há informação alguma que fosse do conhecimento dos reguladores que estes não nos tivessem comunicado para, também nós, mantermos o rigor do nosso trabalho”. (Sikander Sattar, KPMG, 12ª Reunião, pg.69).

É trivial concluir, assim, que as acções da administração e os fracassos da supervisão não foram detectados ou foram ocultados.

O facto é que nem o auditor externo nem qualquer das agências de supervisão identificou os processos de manipulação de mercado que estavam em curso no BCP ao longo de quase uma década. Assim, a supervisão fracassou nos seus deveres de verificação das actividades que tutelava.

5. Acerca dos créditos aos pequenos accionistas no contexto dos aumentos de capital

Os casos envolvendo créditos concedidos aos pequenos accionistas no contexto dos aumentos de capital foram parcelarmente reconhecidos por parte do Banco, não ficando clara a posição dos depoentes em relação à actuação da supervisão. No que diz respeito aos órgãos de supervisão tivemos o depoimento do responsável pelo Banco de Portugal que remete a responsabilidade pelo caso à CMVM que, via declaração de segredo, impediu que se avançasse na elucidação da questão:

BdP, António Marta

“Quanto à questão do aumento de capital, da concessão de crédito para compra de acções próprias por pequenos e grandes accionistas, devo dizer que não sei qual era a diferença das condições de crédito.

A matéria do crédito a pequenos accionistas, na altura, não era seguramente da competência do Banco de Portugal, mas, agora, com esta alteração da supervisão comportamental, já o Banco de Portugal tem a obrigação de supervisionar esses aspectos.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.64)

“Perguntou ainda se as queixas dos pequenos accionistas são do meu tempo. Sim, são do tempo. Há sempre queixas de pequenos accionistas ou de clientes dos bancos. É evidente que hoje em dia é diferente, mas naquela altura o que o Banco de Portugal fazia era questionar a instituição e dizer «temos aqui alguém que apresenta isto, o que é que têm a dizer?». Muitas vezes as questões eram resolvidas dessa maneira.

Neste caso, sinceramente, não me recordo se o Banco de Portugal chegou a questionar ou não, embora o Banco de Portugal considerasse que essa matéria era muito mais da vertente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários do que do próprio Banco de Portugal.

Hoje, como digo, com a alteração para a supervisão comportamental, o Banco já se ocupa disso e, sobretudo, quando foi instituído o livro de reclamações (e isso ocorreu no final do meu mandato), altura em que os bancos também tinham livro de reclamações e o Banco de Portugal até recebia uma versão.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.65)

“O Sr. Deputado põe a questão dos pequenos accionistas. Disse que houve perdões de crédito e tenho visto na imprensa, às vezes, referido isso, mas não tenho conhecimento objectivo que tenha havido, ou não, perdões de crédito.

Perguntou ainda o Sr. Deputado se a supervisão acompanhou essa questão. Não acompanhou a questão dos pequenos accionistas da mesma forma como acompanhou estas três questões que vim aqui referir, até porque, como disse há bocado, na altura era essencialmente a CMVM, como hoje ainda é, e o Banco de Portugal.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.88)

Amadeu Ferreira, CMVM

“Quanto aos pequenos investidores e ao acompanhamento relativamente a situações de concessão de crédito, a casos de perdão de dívida, trata-se de matéria que, de facto, faz parte dos relatórios que temos vindo a fazer.” [alegação de sigilo] (Amadeu Ferreira, vice-presidente da CMVM, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.174)

Jardim Gonçalves, BCP

“Sr. Doutor, devo dizer que fiquei surpreendido, quando já não sendo presidente executivo, tive notícia de que o conselho executivo estava a tentar resolver o problema dos pequenos accionistas em relação a esses créditos. Efectivamente o tema para mim foi surpresa.

Não há pequenos accionistas com problemas; há clientes que podem ter determinados problemas, têm que ser analisados individualmente, em todo o processo, por conseguinte, os accionistas compraram num determinado contexto e depois as acções caíram. Não, esse universo não existe e tanto assim que nada aconteceu. Foi pena, anunciou-se, criou-se uma expectativa, recebi diferentes cartas, telefonemas incómodos, está provado que aguento muito bem graças a Deus, mas, efectivamente, essa figura não existe; o que existe é clientes com problemas de risco, de incobrabilidade, que o Banco tem que estudar e tem que atender. Agora, imaginar um lote, que é o problema das acções, isso é falso. É falso, é uma coisa fictícia. É criar um submundo que não existe.

Não posso dizer mais”. Jardim Gonçalves, pp. 208

Paulo Teixeira Pinto, BCP

“A verdade é que se eu não reconhecesse – e quem me conhece sabe que eu não digo as coisas por meio tom ou de uma forma equívoca – alguma pertinência, alguma justiça, algum fundamento a esses accionistas não me veria a negociar por parte do Banco”. Paulo Teixeira Pinto, pp. 20

A declaração de Paulo Teixeira Pinto, segundo a qual e já como presidente do Conselho de Administração teria iniciado um processo de reparação aos pequenos accionistas vítimas de uma campanha de aumento de capital, que os teria prejudicado, torna evidente que o BCP reconheceu os efeitos da sua actividade.

Com intermediação da CMVM, a actual administração do BCP abriu um processo de compensação a alguns desses pequenos accionistas. O BCP reconheceu assim a sua culpa nesses casos.

6. Acerca dos créditos a administradores ou familiares de administradores

Mais uma vez a posição dos representantes do Banco Comercial Português foi a de alegar completo desconhecimento sobre os ilícitos. Os depoimentos a seguir aludem ainda que a auditoria não reportou este facto ao Banco de Portugal, que, por sua vez, também não o detectou pelos seus próprios instrumentos. Neste enredo, o Banco Comercial Português afirmou ter reportado tudo, a auditoria afirmou ter reportado tudo, e a supervisão, mesmo diante da revelação via denúncia do ilícito, diz que actuou bem.

Paulo Teixeira Pinto, BCP

“Sobre a concessão de créditos familiares, o que tenho a dizer é que a lei é clara e que a lei é lei, portanto as coisas ou estão ou não estão conforme o que está escrito no normativo. Nunca me passou pelas mãos nenhum processo com essa natureza”. (Paulo Teixeira Pinto, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp. 69)

Jardim Gonçalves, BCP

“Agora em relação a listagens e processos de contra-ordenação é um tema completamente distinto. As sociedades não tinham nada a ver comigo, essa listagem de sociedades (...) não têm nada a ver comigo, têm a ver com familiares, e o Banco dava a informação, o Banco passou a ser obrigado (não era) a partir de certa altura, recentemente, a dar ... Porque os administradores não podem ter qualquer crédito a não ser que seja um crédito social extensivo a

todos os colaboradores dentro de uma política social, mas crédito directamente para o administrador não pode haver.

Em relação a familiares a obrigação que existe é o administrador apresentar anualmente uma listagem das empresas que sabe, que o Banco tem registadas, de familiares – para o lado, para cima e para baixo: irmãos, filhos e pais (irmãos não tenho a certeza, mas penso que sim, não? Os Srs. Juristas também não sabem) – é o tal direito circulatório determinado pelo Banco de Portugal. Aí, o meu exercício e do meu chefe de gabinete, é ir buscar informação em relação a todos esses familiares sobre que empresas têm, porque o que o Banco de Portugal pede não é se as empresas têm relação com o banco, são todas as empresas que existem e que têm familiares.

É uma exigência difícil de cobrir, porque pode haver gente que diz «o que é que eu tenho a ver que o meu tio ou o meu pai ou não sei quem seja administrador do banco? Bom proveito lhe faça, agora dizer da minha vida e dizer das empresas que tenho?» Dentro da informação que o Banco tinha, o Banco deu a informação toda. Isso podemos garantir que o Banco deu a informação toda”. (Jardim Gonçalves, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp.134)

(...)

O Sr. Francisco Louçã (BE): – Não tem conhecimento das sociedades?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não tenho, não tenho o nome delas. Uma ou outra pode, hoje, dizer-me alguma coisa; naquela altura, não dizia nada conforme tive oportunidade pública de dizer.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – Não, compreenda que o âmbito desta Comissão de Inquérito não é inquirir sobre estas sociedades.

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não é isso. Eu sei, eu sei.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – É sobre o facto de que a supervisão agora alega, e por isso é que relevante de que esta listagem de sociedades...

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não era, não era ...

O Sr. Francisco Louçã (BE): – ... cujo proprietário é Filipe Jardim Gonçalves não terão sido comunicadas ilicitamente à autoridade da supervisão. O que lhe pergunto é se tem conhecimento deste facto?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não tenho conhecimento desse facto. Não tenho conhecimento desse facto, dessa acusação.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – Mas tem conhecimento da existência das sociedades?

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Não. Fui ganhando conhecimento da existência de sociedades. Não dele [Filipe Jardim Gonçalves], mas dele e de outros sócios.

O Sr. Francisco Louçã (BE): – A ilicitude refere-se exclusivamente a ele em qualquer caso.

O Sr. Eng.º Jardim Gonçalves: – Repare que é o único que tem como familiar o administrador do BCP.

António Marta, BdP

“O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Dr., queria fazer-lhe duas perguntas sobre a KPMG. Em primeiro lugar, se ela fez alguma comunicação ao Banco de Portugal sobre as 60 operações que terão decorrido ao abrigo do artigo 85.º, ou seja, de crédito directo ou indirecto a familiares.

O Sr. Dr. António Marta: — Penso que não. Não me recordo, mas penso que não.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp. 38)

Mais uma vez, no caso de créditos a familiares de administradores, e em particular do crédito a um filho do presidente da administração, Jardim Gonçalves, as entidades de auditoria e de supervisão nada detectaram até ao momento em que o facto foi tornado público. O próprio Jardim Gonçalves alegou desconhecimento, tendo-se no entanto disposto a ressarcir o banco pelo prejuízo incorrido. O Banco de Portugal iniciou um processo sobre o caso, que foi conhecido pela comissão.

7. Acerca das operações do BCP em offshores

Sobre a questão específica das operações envolvendo empresas *offshore* todos os ouvidos que não recorreram ao sigilo afirmaram novamente que o processo e as informações fornecidas foram cumpridos rigorosamente.

Assim sendo, os supervisores não detectaram movimentos anómalos de manipulação de mercado.

António Marta, BdP

“As 17 [offshores] desconheço completamente. Quanto às outras – não sei exactamente o número, mas acredito que possa ser aquele que o Sr. Deputado referiu –, nunca, ao abrigo deste artigo, a KPMG nos indicou que tivesse havido... O que não era também, segundo penso, uma ilegalidade...”

Agora, gostava de referir que foi o próprio Banco de Portugal que exigiu que a KPMG, o auditor externo, estivesse envolvido neste processo, designadamente através de relatórios sobre provisões económicas, onde havia um capítulo específico sobre a questão das acções dadas em garantia”. (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.39)

“O Banco de Portugal soube que tipo de activos constavam dos offshore. Constavam, inclusivamente, acções do BCP, acções de outros bancos e outros bens, mas o que nos interessava essencialmente eram as acções do BCP que tinham sido financiadas e que estavam dadas em garantia. Portanto, foi esse o tipo de supervisão que fizemos.

Quais é que eram detidas por entidades com participações qualificadas? Não quero falhar, mas penso que não havia, na altura, offshores detidas por entidades com participações qualificadas.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, pp.66)

“Penso que o Sr. Deputado disse que não se sabia quem é que actuava, quem é que geria os offshores. É que essa foi uma das questões que os próprios auditores disseram que não podiam consolidar, na medida em que quem detinha o capital e quem geria o offshore não era o banco, era o cliente. Portanto, para nós, aqueles offshores eram geridos pelos clientes, tout court.

Contudo, Sr. Deputado, aqui há um aspecto técnico: é que, quando tenho acções num offshore e as dou com um mandado de gestão ao banco, quem gere aquele património é a entidade a quem dei o mandato. Mas isso é uma coisa diferente, é pelo mandato e não pelo offshore.

Perguntou ainda se teve efeitos fiscais. Ora bem, quando eu disse que os offshores tinham como objectivo essencialmente efeitos fiscais, também – como o Sr. Deputado disse – conheço pouco sobre a matéria em termos pessoais. Todavia, presumo que existam para efeitos fiscais, mas, neste caso, não do banco, dos clientes, porque os offshores não eram do banco, eram dos clientes. Portanto, aí penso que não pode haver confusão. Quer dizer: os offshores pertenciam a clientes, logo os efeitos fiscais que os clientes tinham eram deles.

Agora, se há lesão do Estado ou não, presumo que se o Estado admite na sua legislação que haja offshores sabe quais são as consequências. Por conseguinte, em princípio não há uma lesão ou, se há, é consentida.

Mas comecei por dizer, no princípio, que não constatee ilegalidades ou irregularidades.” (António Marta, ex-Vice-Governador do Banco de Portugal, 6ª Reunião, 6 de Maio de 2008, 67-68)

Paulo Teixeira Pinto, BCP

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Alguma vez no Conselho de Administração sob a sua presidência, ou com o seu conhecimento, foi discutida a criação ou a gestão de algum risco em sociedades offshore, de algum investimento ou de algum crédito para sociedades offshore?

O Sr. Dr. Paulo Teixeira Pinto: — Para sociedades offshore, não. Que tenha presente, não. Aumento de capital não houve nenhum, durante o meu período. Para subscrição de acções do BCP certamente que não. (Paulo Teixeira Pinto, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp.24)

As respostas dos membros da administração contrastam violentamente com a posição actual do BCP, cuja administração fez publicar um extenso relato acerca da actuação das sociedades offshores, incluindo um primeiro cálculo acerca dos prejuízos que estas tinham imposto ao banco. É de sublinhar mais uma vez que a comissão foi impedida de ouvir os administradores actuais, que elaboraram o relato que a seguir se transcreve:

Prospecto de Oferta Pública de Subscrição e de Admissão à Negociação – Banco Comercial Português – 3 de Abril de 2008 – pp.33-37

(...)

As operações de cobertura de risco (hedging) efectuadas pelo Banco poderão não evitar perdas

O Banco efectua transacções de cobertura de risco (*hedging*) para reduzir a sua exposição aos diferentes tipos de risco associados ao seu negócio. Muitas das estratégias de cobertura de risco do Banco são baseadas em padrões de transacções históricos e correlações. Desenvolvimentos inesperados de mercado podem afectar negativamente as estratégias de cobertura de risco do Banco. Para além disso, o Banco não cobre toda a sua exposição a riscos em todas os ambientes de mercado ou a todos os tipos de risco. Adicionalmente, a forma em como ganhos e perdas resultantes de certas coberturas ineficazes são contabilizadas podem resultar em volatilidade adicional nos resultados reportados. Se algum dos instrumentos ou estratégias de cobertura do Banco forem ineficazes, o Banco poderá vir a registar perdas, que poderão ter substanciais impactos adversos na sua actividade, situação financeira e resultados.

O Banco está a ser objecto de procedimentos e averiguações por parte da CMVM e do Banco de Portugal com relação a operações efectuadas com determinadas sociedades sedeadas em centros off-shore e, nesse contexto, procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) às suas demonstrações financeiras

Síntese de procedimentos e averiguações por parte da CMVM e do Banco de Portugal

Em Dezembro de 2007 e Janeiro de 2008, respectivamente, o Banco de Portugal e a CMVM anunciaram que iriam instaurar processos de contra-ordenação e conduzir averiguações em conexão com operações respeitantes a determinadas sociedades sedeadas em centros *off-shore* financiadas pelo Banco, as quais, no período entre 1999 e 2002, adquiriram acções por este emitidas. Estas transacções são sumariadas *infra*.

No final do exercício, o Banco tomou conhecimento da notificação que lhe foi dirigida, com data de 27 de Dezembro de 2007, pelo Banco de Portugal, dando conta da instauração contra o Banco do processo de contra-ordenação n.º 24/07/CO “com fundamento na existência de indícios da prática de ilícitos de mera ordenação social previstos e punidos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro), designadamente a inobservância de regras contabilísticas, a prestação de informações falsas ou incompletas ao Banco de Portugal, nomeadamente no que diz respeito ao valor dos fundos próprios, e o incumprimento de obrigações de natureza prudencial”.

Em 28 de Dezembro de 2007, um comunicado público do Banco de Portugal referiu ter tal processo sido instaurado com base em factos relacionados com 17 entidades *off-shore* cuja 34 natureza e actividades “foram sempre ocultadas ao Banco de Portugal nomeadamente em anteriores inspecções”.

Em 11 de Janeiro de 2008, no sítio da Internet da CMVM foi inserido um comunicado intitulado “Principais Deliberações do Conselho Directivo da CMVM”, onde se refere: “O Conselho Directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), em reunião realizada no dia 20 de Dezembro de 2007, deliberou instaurar processos de contra-ordenação ao Banco Comercial Português, SA: por eventual ocultação de informação à CMVM; por outros factos ainda em fase de apuramento mas já suficientemente indiciadores de violação da lei e de regulamentos da CMVM, incluindo as eventuais responsabilidades individuais dos responsáveis do BCP.”

Anteriormente, em 21 de Dezembro de 2007, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários dirigiu ao Banco uma comunicação onde mencionava ter chegado a conclusões preliminares, referindo o seguinte:

“[A]s operações em causa configuram de facto o financiamento da aquisição de acções próprias, não reportadas como tal. Esta configuração está também presente numa operação realizada com uma instituição financeira de que resultou a comunicação, por esta, de uma participação qualificada, tendo, todavia, o interesse económico permanecido no BCP bem como a possibilidade do exercício dos direitos de voto;

Das circunstâncias descritas decorre que a informação prestada às autoridades e ao mercado, no passado, nem sempre foi completa e/ou verdadeira, designadamente no que diz respeito ao valor do capital próprio e aos detentores do mesmo;

Foi detectada a realização de transacções de mercado pelas entidades referidas, em montantes e com frequência significativos, que carecem de análise aprofundada com vista a tipificar possíveis infracções às regras do mercado.”

Esta comunicação de 21 de Dezembro de 2007 referia ainda o seguinte:

“Assim, face à natureza das presentes conclusões e à urgência da matéria, a CMVM, ao abrigo do art. 360º, n.º 1, alínea f) do Código dos Valores Mobiliários, solicita ao BCP que venha imediatamente:

- a) Esclarecer o mercado sobre se a informação financeira por ele mais recentemente divulgada reflecte já integralmente as perdas financeiras decorrentes da situação referida;
- b) Informar da existência de quaisquer outras situações não relevadas, de forma a que os investidores estejam em condições de fazer um juízo devidamente fundamentado sobre os valores mobiliários emitidos pelo BCP;
- c) Transcrever no seu comunicado o conteúdo integral desta comunicação da CMVM, podendo informar, se assim o entender, não ter sido ainda o BCP ouvido formalmente sobre estas conclusões.

A CMVM prosseguirá a acção de supervisão em curso, retirando todas as consequências no âmbito das suas competências, e comunicando às autoridades competentes irregularidades de outra natureza e continuando a colaborar com o Banco de Portugal no quadro das competências deste.”

Ajustamento às demonstrações financeiras

Em Dezembro de 2007 o Banco iniciou processo de averiguação interno relativamente a operações conexas com as acima referidas sociedades off-shore. Para além disso, o Banco 35 tem correspondido às solicitações da CMVM e do Banco de Portugal, designadamente fornecendo a documentação solicitada pela CMVM e pelo Banco de Portugal.

Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações abaixo descritas, o Banco decidiu considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos agora identificados, da natureza e da reestruturação das mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros com efeitos a 1 de Janeiro de 2006, ascendendo o respectivo efeito líquido de imposto a cerca 220,5 milhões de euros. Esta decisão não implica qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infracções que lhe venham porventura a ser imputadas.

Este ajustamento diminuiu os rácios de capital Tier 1 do Banco e poderá originar perdas de confiança, o que poderá dificultar eventuais aumentos de capital futuros. Não pode ser garantido que não sejam exigidos ao Banco novos ajustamentos, o que poderá depender do resultado dos procedimentos e averiguações efectuados pelo Banco de Portugal e pela CMVM ou poderá resultar de outro modo em consequência das, ou em relação às, transacções a seguir sumariadas.

Síntese de actividades das entidades off-shore e respectivas transacções

Os mencionados procedimentos e averiguações, bem como o referido ajustamento, estão relacionados com operações que seguidamente se sintetizam.

Entre 1999 e 2002, sociedades sedeadas em centros off-shore, financiadas pelo Banco, adquiriram acções do Banco, que, em Novembro de 2002, ascendiam aproximadamente a 5% do capital social do Banco. Em Novembro de 2002, as referidas sociedades procederam à alienação das acções BCP que detinham a uma instituição financeira, com contrapartida em numerário, tendo também recebido valores mobiliários indexados a acções emitidos por aquela instituição (*Equity-Linked Notes*). Em 2004, os referidos financiamentos foram objecto de reestruturação e foram assumidos por grupo empresarial cuja actividade consiste em projectos imobiliários (doravante referido por “GI”). No âmbito desta operação, o GI assumiu um passivo líquido para com o Banco de 450 milhões de euros. Na mesma data o Banco alienou ao GI a sociedade Comercial Imobiliária (doravante referida por “CI”) por 26 milhões de euros e um conjunto de outros imóveis no valor de 61 milhões de euros. O Banco readquiriu posteriormente 11,5% do capital social da CI.

Em 2005, o Banco efectuou contribuição em espécie ao Fundo de Pensões do Grupo BCP de um conjunto de activos que incluía papel comercial emitido pela CI, no montante de 200 milhões de euros, conjuntamente com acções emitidas por entidades cotadas. O encaixe da emissão de papel comercial emitido pela CI foi usado para reembolso ao Banco de uma parte dos empréstimos em dívida. Em 2007, o papel comercial foi convertido em capital social da CI, passando o Grupo GI a deter no capital da CI uma participação de 68,34% e o Fundo de Pensões do Grupo BCP uma participação de 28,29% (o qual posteriormente alienou 18,29% ao Banco).

Em Junho de 2006, a CI adquirira uma participação e interesse económico de 54% em projecto de desenvolvimento imobiliário em Luanda, Angola (“Projecto da Baía de Luanda”) e o Banco concedeu-lhe suprimentos no montante de 300 milhões de euros, cujo encaixe foi usado para reembolsar uma parte dos empréstimos devidos pelo GI.

Em 2007, o Banco aceitou dação em pagamento de 68,34% do capital social da CI, para reembolso de responsabilidades perante o Banco no montante de 61 milhões de euros.

Em resultado das operações acima referidas, (i) todos os empréstimos concedidos pelo Banco às entidades off-shore (posteriormente assumidos pelo GI) foram reembolsados; (ii) o Banco passou a ter alocada, a partir de 2005, uma provisão no montante de 85 milhões de euros para o crédito em causa, (iii) o Banco ficou credor da CI da quantia de 300 milhões de euros de 36 suprimentos, os quais, após o referido ajustamento acima referido, estão contabilizados pelo valor líquido de 23,4 milhões de euros; (iv) o Banco detém 99,9% do capital social da CI, e, indirectamente, de 54% dos benefícios futuros no Projecto da Baía de Luanda (participação essa que, segundo duas avaliações independentes efectuadas em

Setembro de 2007, está avaliada entre 278.8 milhões de euros e 231.6 milhões de euros).

Face às indicações existentes a respeito das investigações das autoridades de supervisão quanto à análise mais completa da substância económica das operações, o Banco decidiu considerar uma interpretação mais prudente, face aos riscos agora identificados, da natureza e da reestruturação das mesmas, pelo que procedeu ao registo de um ajustamento de 300 milhões de euros (220,5 milhões de euros líquidos de impostos) referente ao contrato de suprimento celebrado com a CI, tendo procedido ao seu registo contabilístico pelo valor de investimento (23,4 milhões de euros). Esta decisão não implica qualquer tipo de reconhecimento pelo Banco da existência de alegadas infracções que lhe venham porventura a ser imputadas. O ajustamento produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e as demonstrações financeiras do Banco de 31 de Dezembro de 2007 foram ajustadas por forma a reflectirem os efeitos desta reestruturação a partir de 1 de Janeiro de 2006. O Banco não foi notificado de qualquer acusação nem admitiu qualquer infracção ou responsabilidade relativamente às operações acima descritas, não sendo neste momento possível prever o resultado das averiguações e procedimentos acima mencionados ou se serão, no futuro, instaurados novos processos ou averiguações. Todavia, o Banco corre o risco de ser objecto de sanções de natureza civil, administrativa ou outra, incluindo coimas, dependendo do resultado das averiguações e procedimentos em causa. O Banco pode ainda ser objecto de averiguações ou procedimentos por parte de outros reguladores ou pode ser alvo de litígios, em Portugal ou qualquer outro lugar, por parte de accionistas ou de terceiros, litígios que, se decididos em desfavor do Banco, podem originar perdas significativas para o Banco e fazer baixar os *ratings* do mesmo. Quaisquer destes procedimentos regulatórios e litígios podem resultar em publicidade ou percepções negativas relativamente à actividade desenvolvida pelo Banco, podendo originar perda de clientes e aumento do custo de financiamento e, bem assim, desviar a atenção da equipa de gestão da gestão corrente da actividade do Banco. Consequentemente, o decurso das averiguações regulatórias, quaisquer processos regulatórios subsequentes e responsabilidades apuradas, e qualquer litígio emergente das, ou relacionado com, as operações acima descritas, se decididos em desfavor do Banco, poderão ter um efeito negativo relevante na sua actividade, resultados das operações ou condição financeira.

O BCP foi objecto de uma renovação significativa na sua administração de topo, incluindo a substituição de todos os membros do Conselho de Administração Executivo

No decurso do último ano o BCP foi alvo de uma renovação significativa na sua equipa de gestão de topo, incluindo a saída de dois Presidentes do Conselho de Administração Executivo. O Dr. Paulo Teixeira Pinto renunciou ao seu cargo em Agosto de 2007, na sequência do insucesso da oferta pública lançada sobre o BPI, tendo sido substituído pelo Dr. Filipe de Jesus Pinhal. Este último, assim como todo o Conselho de Administração Executivo, foi substituído por um novo Conselho de Administração Executivo, liderado pelo Dr. Carlos Santos Ferreira, eleito pela Assembleia Geral ocorrida a 15 de Janeiro de 2008, após o Dr. Filipe Pinhal ter retirado a sua candidatura em Dezembro de 2007, na sequência do anúncio de uma investigação às actividades do Banco.

Adicionalmente, outros membros da equipa de gestão de topo assumiram novas funções na organização e o Eng. Jorge Jardim Gonçalves, o fundador e Presidente do Conselho Geral e de Supervisão do Banco, cessou as suas funções em Dezembro de 2007. Consequentemente, relacionado com a reforma e a rescisão de membros do Conselho de Administração Executivo, foram registados em 2007 custos no montante de 78,9 milhões de euros a título de reformas antecipadas, 12,8 milhões de euros associados a rescisões e 16,6 milhões de euros referentes ao *curtailment*.

O BCP tem agora uma nova equipa de gestão. Apesar de a nova equipa de gestão deter uma vasta experiência no sector financeiro, ainda não é possível avaliar o quão eficaz será e se conseguirá trabalhar em conjunto por forma a atingir os objectivos do Banco e implementar a sua estratégia. Mudanças na gestão podem criar problemas a uma organização e poderiam impedir o Banco de progredir na implementação da sua estratégia. Se a nova equipa de gestão não conseguir gerir com eficácia o negócio do Banco, tal poderá ter um efeito negativo relevante na sua actividade, resultado das operações ou condição financeira.

Prospecto de Oferta Pública de Subscrição e de Admissão À Negociação – Banco Comercial Português – 3 de Abril de 2008 – pp.33 – 37 - Fim

A actividade das sociedades offshore é hoje reconhecida pelo BCP, que contabilizou pelo menos 416 milhões de euros de prejuízos. Essa actividade foi ocultada dos supervisores no período de responsabilidade de administradores que apresentaram depoimento perante a comissão, tendo-se protegido com a alegação de desconhecimento ou a invocação de segredo. E os supervisores não a detectaram, no que representa o maior fracasso da supervisão na história bancária portuguesa.

8. Acerca do perdão de dívidas a accionistas por créditos para compra de acções próprias

A presença dos envolvidos directos nos casos mais graves revelar-se ia como crucial para aferição da actuação das entidades supervisoras e revelar eventuais limitações na sua actuação. Como vimos, a estratégia do sigilo foi determinante na inviabilização da clarificação dos modos de procedimento dentro do BCP. No entanto, algumas das audições revelaram algumas particularidades do processo.

Paulo Teixeira Pinto, BCP

Pergunta: “Acompanhou ao longo das suas funções dirigentes no BCP algum outro caso de tratamento especial de dívidas por via de negociação?”

“Não, aliás devo dizer que, durante todo o período em que estive no BCP, incluindo a fase em que fui presidente, nunca tive intervenção em qualquer processo negocial, no sentido bancário, de crédito”. (Paulo Teixeira Pinto, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp.21)

“Sr. Deputado, mais uma vez, quero lembrar que não tive intervenção directa no processo, nesse contexto histórico, mas o Banco tinha parâmetros de liberdade de actuação. Os parceiros comerciais não tinham discricionariedade absoluta para impor ou modelar as condições de acordo com a vontade ou o perfil de cada cliente. Acontece que a própria relação creditícia e o património afecto por cada cliente ao Banco influencia, naturalmente, os vários indicadores, a começar pela própria taxa de juros, se for o caso. Aliás, não seria de esperar outra coisa num banco que pretendia atender por inovação e personalização”. (Paulo Teixeira Pinto, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp. 44)

A audição de Goes Ferreira foi particularmente importante, pelo que esclareceu e pelo que recusou esclarecer.

Goes Ferreira

O Sr. Francisco Louçã (BE): - (...) A primeira diz respeito à assembleia-geral do BCP do dia 15 de Março de 2004, na qual o Sr. Goes Ferreira estava presente. Houve quatro sociedades offshore — Sevendale, Hendy, Sherwell e Somerset — de que o senhor era titular, que exerceram o seu direito de voto por via de procuração passada ao Eng.º Jardim Gonçalves, que foi quem exerceu o mandato de voto destas quatro sociedades, todas registadas em Gibraltar, uma praça offshore.

Gostaria que nos explicasse se esse mandato, se essa procuração foi estabelecida por pedido ou por conveniência do Eng.º Jardim Gonçalves ou por uma decisão sua, por qualquer razão que nos queira explicar.

O Sr. Dr. Goes Ferreira (Membro do Conselho Superior do BCP): — Boa tarde meus senhores, boa tarde, Prof. Francisco Louçã.

Em relação a essa matéria, tenho, primeiro, que fazer um esclarecimento. Como membro do conselho superior do Banco Comercial Português, estou sujeito a sigilo profissional e, portanto, não posso, neste quadro, esclarecer V. Ex.ª.

V. Ex.ª informou a Comissão que as sociedades estiveram representadas. Não sei se estiveram ou não, pois não tenho as actas nem a lista de presenças, não sei. Mas mesmo que soubesse, de facto, tenho uma limitação que não me permite responder-lhe a essa questão.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Agradeço um esclarecimento complementar sobre esta matéria. Invocou o segredo profissional, mas, como membro do Conselho Superior do Banco, agradeço que me explique em que é que o estatuto de membro de conselho superior do banco, que é conhecido e que exercia nesta altura, interpela a decisão que tomou como titular de quatro empresas, neste caso sociedades offshore, que, como muitas outras, exerceram o seu direito de voto nesta Assembleia. Neste caso (e era isso que pretendia saber), não vejo como é o segredo profissional pode ser invocado porque pretendo saber simplesmente por que é o Eng.º Jardim Gonçalves foi o representante legal destas quatro sociedades offshore nessa assembleia.

Não vejo em que é o segredo possa ser razoável neste contexto, mas agradeço que me explique o seu ponto de vista.

O Sr. Dr. Goes Ferreira: — Trata-se de assuntos da vida do banco, da maneira como os accionistas se fazem representar e, portanto, só talvez o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral lhe possa responder. Eu não tenho informação concreta.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — A procuração foi dada por si.

O Sr. Dr. Goes Ferreira: — Se V. Ex.^a for ver, não deve ter sido dada. Não sei se V. Ex.^a saberá, não tenho grande experiência sobre matéria de *offshore*, mas alguma tenho e, normalmente, são os directores das sociedades que passam as procurações, não são os titulares. Portanto, V. Ex.^a, naturalmente, sabe...

(...)

“Permita-me V. Ex.^a que procure dissecar a sua questão noutras. Uma primeira – porque V. Ex.^a já a tinha referido – relativa a empréstimos para a compra de acções.

Convém esclarecer que não houve empréstimos directos e específicos para a compra de acções. Há sociedades que têm as suas relações com o banco. Elas financiaram-se e aplicaram e geriram os financiamentos que obtiveram em função dos seus interesses económicos: compraram acções; compraram terrenos; suportaram, com esses financiamentos, a dívida dos clientes. Foi no âmbito da sua gestão, cujos financiamentos estão relacionados.

Não há financiamentos directos e específicos para as acções. Era isso que queria dizer, em primeiro lugar. Em segundo lugar, a vida das empresas é conduzida pelas administrações e pelos seus directores. Portanto, as empresas tinham as suas relações com o banco. Não tenho nenhum conhecimento de que as empresas tenha sido sugerido, proposto ou gerido pelo Sr. Eng.º Jardim Gonçalves ou pelo Sr. Dr. António Rodrigues qualquer financiamento. Parece-me até que esta matéria nada tem que ver com o modo como as empresas se relacionam com o banco: são relações comerciais normais, transparentes, com pedidos de cartas, cartas que suportam a relação do dia-a-dia. Logo, não tem qualquer fundamento esta questão de sugestão, proposta ou gestão.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Agradeço a sua resposta. Isso vai-me permitir fazer a quarta e a quinta perguntas, precisamente sobre empresas.

O Sr. Goes Ferreira é titular, com um sócio seu, o Sr. Beça Monteiro, de uma das empresas a que me referi na primeira pergunta – a Somerset Associates Limited – que recebeu um empréstimo do BCP de 28,5 milhões de euros. Essa empresa offshore vem já do tempo em que o BCP geria o BPA, portanto há 10 anos atrás. Em Agosto de 2007 (logo, há pouco tempo) essa dívida foi declarada incobrável e a empresa foi vendida a uma empresa de recuperação de crédito por 320 000€, ou seja, com uma perda de 28,2 milhões de euros. Como é titular dessa empresa, queria que se referisse à actuação que ela teve e por que razão conduziu a uma perda de 28 milhões de euros. E como disse que ela fazia o que era do seu interesse pretendia saber se, além da compra de acções do BCP ou da gestão dos balanços do BPA, na altura e, depois, da compra de acções do BCP, ela teve alguma outra actividade económica relevante.

O Sr. Goes Ferreira: — Permitir-me-á V. Ex.^a que também desdobre esta sua questão em duas.

Em primeiro lugar, quando fiz a referência à gestão da vida das sociedades, estava-me referindo aquelas que foram parte do recalculo do spread.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — As 15 empresas.

O Sr. Goes Ferreira: — Penso que V. Ex.^a sabe que a empresa que referiu não terá feito parte desse recálculo. Portanto, uma coisa não tem qualquer relação com a outra, são coisas distintas. Em segundo lugar, este tema desta sociedade está no perfeito e total âmbito do sigilo bancário e do segredo profissional. Estão a decorrer processos relacionados com estas sociedades e elas foram objecto de acção pelo próprio banco, portanto estão no âmbito do segredo profissional e tenho uma limitação no que respeita a falar sobre as coisas da vida do banco.

(...)

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Goes Ferreira, a última pergunta que queria fazer-lhe é se tem algum interesse, algum capital, algum investimento ou alguma acção na Comercial Imobiliária e na Edifícios Atlântico, como nos diz o BCP. Portanto, não há segredo bancário a este respeito, está tudo explicado no prospecto de aumento de capitais de Janeiro deste ano, porque o BCP decidiu tornar isto público. Logo, não há segredo profissional, não há segredo bancário, não há segredo de justiça. Quero saber, quanto as estas empresas que fecharam todo o ciclo da operação offshore que a supervisão nunca detectou, e pelo qual circularam cerca de 1000 milhões de euros, se tem conhecimento da actividade destas empresas, se tem algum interesse nelas, se tem ou teve alguma acção ou alguma participação no seu negócio.

O Sr. Goes Ferreira: — Sobre a vida e a actividade das empresas, compreenderá que são empresas ligadas ao banco. Teria toda a disponibilidade para informar e esclarecer não só V. Ex.^a como a Comissão, mas caímos no segredo bancário. À

pergunta objectiva sobre se tinha algum interesse ou alguma acção, alguma participação no capital dessas sociedades, posso responder-lhe que não.

12ª Reunião, 4 de Julho de 2008, pp.23-24

Goes Ferreira, accionista e membro do Conselho Superior do BCP, tem sido sempre uma figura relevante na acção do banco, quer como seu fornecedor quer como seu accionista. As suas quatro empresas registadas em sociedades offshore foram beneficiárias de créditos que totalizam aproximadamente cem milhões de euros, tendo sido perdoada uma parte importante dessa dívida. Essas empresas terão sido instrumentos fundamentais do processo de compra de acções próprias para efeitos de manipulação de mercado.

Por outro lado, existe uma relação directa entre a estratégia de manipulação de mercado e os financiamentos dedicados às sociedades offshore que os aplicavam na compra de acções próprias. A importância suplementar das sociedades registadas em nome de Goes Ferreira é que eram conhecidas da supervisão, pois não fazem parte do lote de 17 sociedades que o Banco de Portugal alega ter desconhecido por lhe terem sido ocultadas. Não existe qualquer dúvida para a comissão de que estas quatro empresas de Goes Ferreira eram conhecidas e que a sua actividade podia e devia ter sido inspeccionada, tanto pelo montante exorbitante dos financiamentos (cem milhões de euros, aproximadamente) quanto pelo facto de serem sociedades offshore.

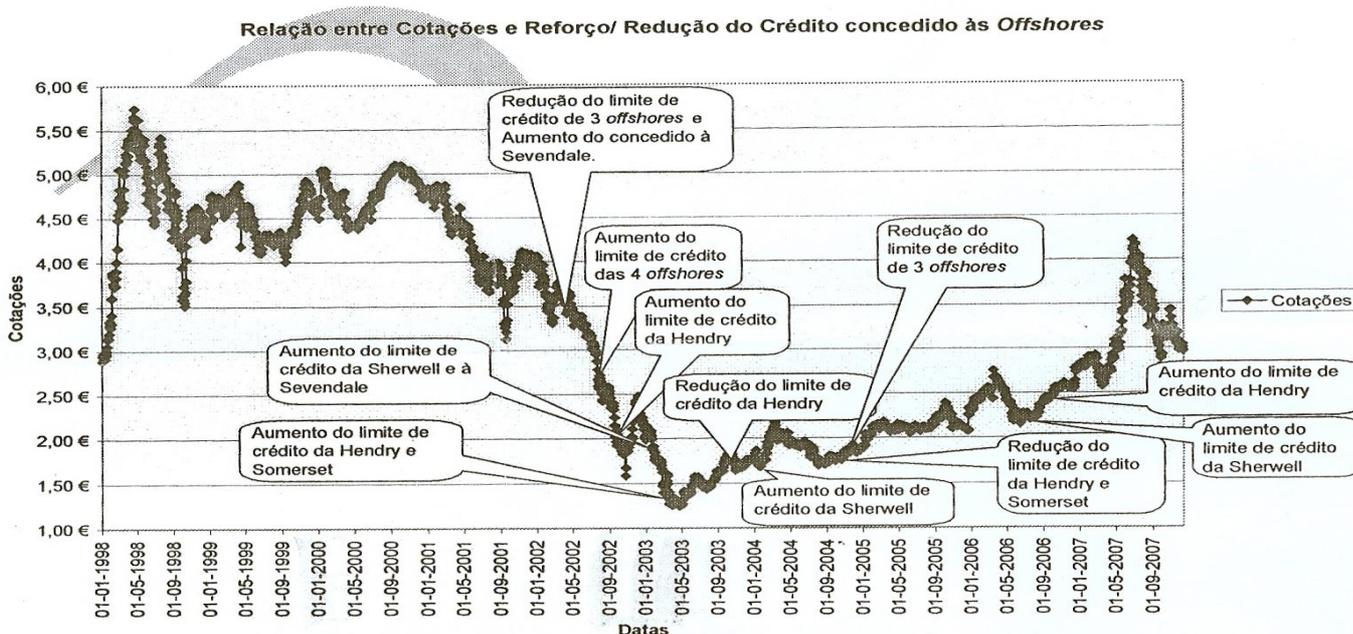
O Gráfico 1 indica como se relacionaram os movimentos de cotações com a intervenção por via das sociedades offshore detidas por Goes Ferreira (Hendry, Sevendale, Somerset, Sherwell), e demonstra a sua importância na compra de acções próprias.

Gráfico 1
Movimento de cotações e movimento de crédito a sociedades offshore detidas por Goes Ferreira

O que a comissão não apurou – nem foi permitido ouvir as personalidades que teriam permitido apurar – foi a extensão do processo de perdão de dívidas a accionistas qualificados ou a membros do Conselho Superior. Em particular, sendo conhecidos os prejuízos causados pela intervenção de sociedades offshore e o papel da administração na sua criação e acção, ficou por esclarecer o montante exacto dos créditos que permitiram operar essas sociedades offshore, quem eram todos os seu titulares e como decorria a operação.

Evidentemente, sem essa informação é impossível à comissão concluir acerca da responsabilidade das entidades supervisoras na sua incapacidade em detectar estes movimentos.

Assim, o relatório da maioria da comissão, ao sugerir “não ter elementos suficientes para determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal”, está a concluir que a própria comissão não quis apurar essas responsabilidades porque se impediu de fazer o inquérito aprofundado.



9. Acerca do episódio de manipulação de mercado em Janeiro de 2002

O único episódio concreto que acabou por ser parcialmente esclarecido perante a comissão foi o da intervenção de sociedades offshore em Janeiro de 2002.¹ Referido inicialmente pelo presidente em funções da CMVM, Carlos Tavares, a questão foi recolocada perante outros supervisores que nada acrescentaram. Teixeira dos Santos, à época presidente da CMVM, alegou não ter memória do acontecimento ou de diligências entretanto realizadas.

Foi evidente para a comissão, no meu entender, que este episódio foi o único reportado porque foi o único em que a CMVM terá tido alguma intervenção para obter esclarecimento. O facto de não haver memória do responsável da época atesta que este caso terá sido identificado rotineiramente no momento e só mais tarde, no âmbito das actuais investigações, terá sido compreendido como parte da rotina da manipulação de mercado. A disponibilização da documentação da CMVM sobre o assunto permite esclarecer os seus contornos. Sendo este o único episódio de que a comissão tem conhecimento, importa proceder a uma análise detalhada dos factos, para avaliar a eficácia da resposta do supervisor e da reacção do BCP.

O presidente da administração do BCP nessa época, Jardim Gonçalves, negou qualquer conhecimento do tema:

Jardim Gonçalves, BCP

“Em relação à transacção anómala [Janeiro de 2002], concordo com aquilo que o Dr. Paulo Teixeira Pinto terá dito, pois, de vez em quando, havia estas ondas, estes volumes maiores, mas não me lembro de ter havido uma transacção preocupante e se o tal director que fazia a ligação respondeu aos pedidos de informação da CMVM e se a CMVM achou bem, então acabou o assunto, e a mim ninguém me falou, ninguém tratou directamente comigo.” (Jardim Gonçalves, BCP, 7ª Reunião, 13 de Maio de 2008, pp. 179)

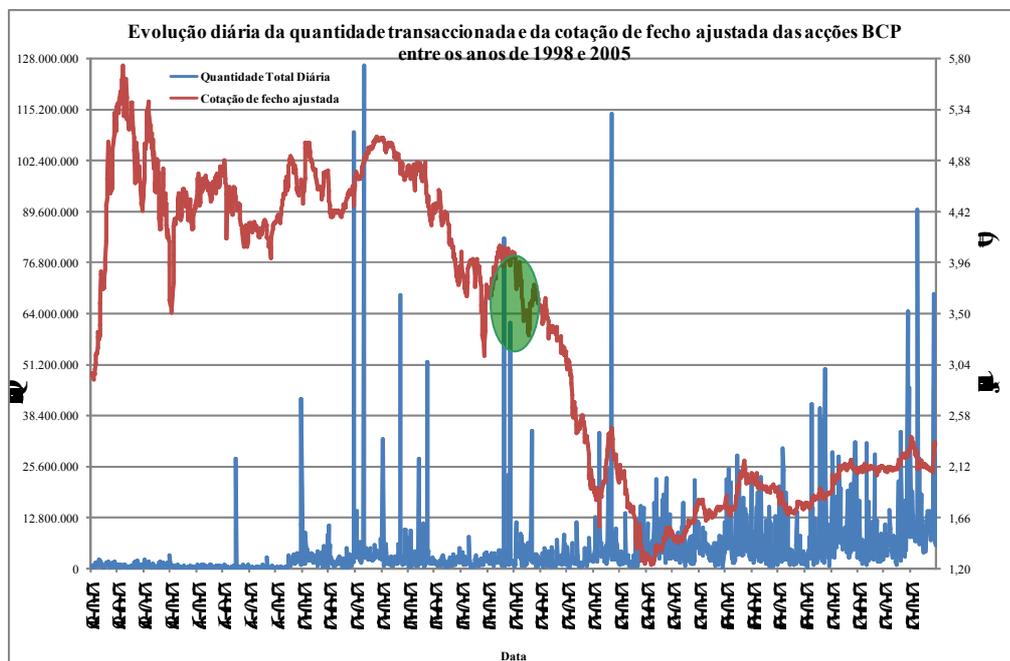
O presidente da CMVM informou a comissão de alguns dos detalhes do episódio de especulação que, em Janeiro de 2002, suscitou um alerta e pedido de esclarecimento ao

¹ Nos trabalhos da comissão referi-me a este episódio, sobre o qual a CMVM não tinha dado mais qualquer esclarecimento, como sendo reportado a Dezembro de 2002. De facto, ocorreu entre 8 e 11 de Janeiro de 2002.

BCP. A carta de resposta deste banco, que esteve disponível para consulta dos membros da comissão, atesta de facto que o BCP ocultou a identidade dos compradores dos lotes de acções naquele período e que utilizavam a sua filial nas Ilhas Cayman.

A evolução das cotações e do volume de acções do BCP transaccionadas no período a que se refere esta comissão de inquérito está registada no gráfico seguinte (dados da CMVM):

Gráfico 2
Volume e preço das acções do BCP no período de 1999 a 2005



F: CMVM

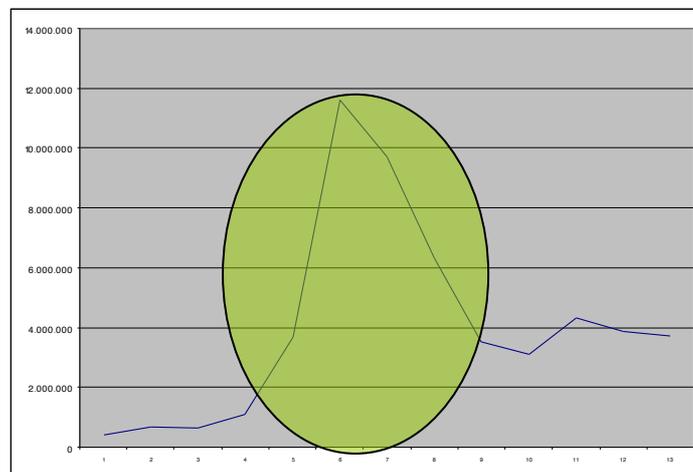
O Gráfico permite detectar a queda acentuada das cotações (que têm atingido valores ainda mais baixos desde então) e o intenso movimento de transacção das acções do BCP durante todo o período em causa.

Os dias que interessam em particular para a análise deste episódio estão assinalados no gráfico com um círculo.

Verifica-se que é um período em que, ao contrário de todos os outros picos de volume de transacções, a cotação está a cair – é portanto um momento único na história bolsista do BCP.

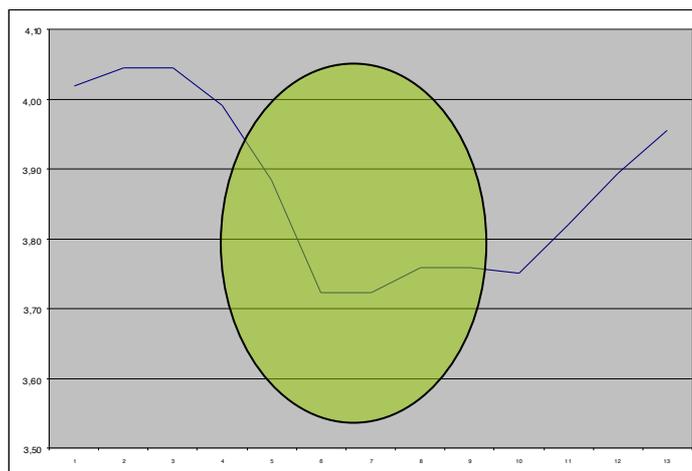
Os Gráficos 3 e 4 isolam estes dias para tornar mais claro o que se passou.

Gráfico 3
Volume das transacções de 2 a 18 de Janeiro de 2002



F: CMVM (os dias 8 a 11 estão dentro da oval)

Gráfico 4
Preço das transacções no mesmo período



F: CMVM

Perante este volume inesperado de transacções (4.223.751 acções compradas por via da sucursal do BCP nas Ilhas Cayman, mais 4.034.093 acções transaccionadas pelo próprio BCP), a CMVM elaborou um relatório, a cargo da Dra. Carla Cabrita, a 18 de Fevereiro do 2002. Esse relatório, que o Dr. Teixeira dos Santos, então presidente da CMVM, não se recorda de ter sido discutido consigo ou em reunião de direcção, inventaria ao longo de 16 páginas os elementos que suscitaram alarme.

Segundo o relatório, que esteve disponível para a consulta dos membros da comissão, o BCP não cumpriu as recomendações quanto ao reporte de compra de acções próprias e terá procedido de forma irregular, ao registar ordens de compras no momento do fecho da sessão de Bolsa. Mas o relatório é inconclusivo sobre a relação das sociedades registadas nas Ilhas Cayman com o processo de compra de acções próprias, embora indique suspeitas, e conclui com a necessidade de esclarecer ambos os processos.

Ainda segundo o relatório, este período era de intensa “perturbação” na vida do BCP. Entre 28 de Dezembro de 2001 e 31 de Janeiro de 2002 as cotações caíram 10,77%. Em 8 de Janeiro tinha sido comunicada a saída de administradores e os custos com encerramento de sucursais e despedimentos, e nesse mesmo dia terá começado a operação agora investigada. O Banco Barings tinha recomendado aos seus clientes a venda de acções do BCP, acentuando a queda das cotações.

O relatório indica que “a quantidade acumulada na conta BCP Cayman permite suspeitar que tal conta também sirva para o emitente registar a aquisição de acções próprias”.

No mesmo período, quatro administradores do BCP compraram lotes de acções (Jardim Gonçalves, Filipe Pinhal, Castro Henriques, António Rodrigues), no total de 103.500 acções.

O relatório conclui que estas compras tinham como objectivo “travar a descida do título”.

Em 21 de Janeiro, a CMVM (processo 18123) terá solicitado a informação acerca dos comitentes finais das compras entre 8 e 11 de Janeiro. O BCP respondeu a 31 de Janeiro (entrada DAF/NA 5181), sendo esses dois documentos desconhecidos da comissão.

Em qualquer caso, o relatório recomenda que se escreva ao BCP pedindo esclarecimentos, e pede um parecer à Direcção de Emitentes acerca do dever de informação a que estaria obrigado o BCP Cayman, e ainda à Direcção de Investigação sobre o eventual crime de manipulação de mercado.

A comissão tem conhecimento da correspondência posterior, nomeadamente da carta da CMVM (31 de Março de 2002) e da resposta do BCP (26 de Março de 2002) referindo a pluralidade de clientes que teriam dado ordem de compra de acções do BCP, sem os identificar. A carta é assinada por Miguel Magalhães Duarte. Direcção de Relações com os Investidores.

A comissão deveria concluir, se tivesse feito um trabalho detalhado sobre este episódio, como lhe competia, que:

- 1) se trata do único episódio de manipulação de mercado que lhe foi reportado,

- 2) que esse episódio é anterior ao processo de consolidação e liquidação das sociedades offshore, tal como reportado pelo BCP no seu Prospecto de Aumento de Capital, e que este prospecto nada esclarece sobre estas actuações anteriores;
- 3) que a supervisão detectou um movimento anormal no mercado e que pediu esclarecimento ao BCP, que respondeu de forma enganosa,
- 4) que o relatório da CMVM suscitava investigações, nomeadamente sobre crime de manipulação de mercado, que não foram desenvolvidas.

10. Propostas e iniciativas legislativas

O ponto 15 dos objectos desta comissão definidos pela Resolução da Assembleia da República n.º 6/2008 visa: “Detectar e propor iniciativas legislativas que no futuro reforcem a eficácia e os resultados exigíveis às autoridades de supervisão, que estabeleçam regras de governança corporativa (corporate governance) em linha com os padrões internacionais de referência, que clarifiquem a natureza dos ilícitos bancários e financeiros graves e muito graves, e que reforcem as coimas previstas nos respectivos regimes contra-ordenacionais para que as mesmas passem a ser eficazes dissuasores desses ilícitos”.

Não poderia deixar de referir que neste sentido o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou propostas neste sentido, como é o caso Projecto de Lei 454/X/3, que visa determinar o registo de movimentos transfronteiriços de capitais, e que o projecto foi rejeitado em 13 de Março de 2008, pelos votos do grupo parlamentar do PS e do PSD. Tal como exposto, o projecto seguia as sugestões da presidência holandesa da União Europeia e pretendia instituir um regime de identificação dos movimentos de capitais para evitar os abusos de movimentos de capitais em offshores. Sem esta forma de regulação, os mercados de capitais serão sempre vulneráveis a formas de intervenção ilícita e a manipulação.

Por outro lado, os reguladores sugeriram à comissão que recomendasse alterações legislativas no sentido de agravar as penalizações por crimes de mercado, no sentido de melhorar o seu efeito preventivo e dissuasivo. Concordo com tais sugestões, estando convencido de que a aplicação de um regime sancionatório como que vigora nos Estados Unidos ou noutros países europeus conduziria a uma justiça mais rápida e eficaz e a uma penalização acentuada pelos crimes de mercado.

O Deputado do Bloco de Esquerda

Francisco Louçã